LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

24 613

- ficha -

18.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

São Paulo, 27 de Julho Du de 1979

IMOVEL: UM TERRENO à Estrada de Ligação, entre a Vila Nossa Senhora da Conceição, e Santa Lucrécia, constituído por par te do lote 1, da quadra M, no Distrito de Jaraguá, medindo-15,00ms de frente para a referida Estrada de Ligação entre a Vila Nossa Senhora da Conceição e Santa Lucrécia; da frente aos fundos, de ambos os lados, mede 70.00ms.. tendo nos fundos a mesma largura da frente, com a área de 1.050.00ms2.. confinando do lado direito de quem da frente olha para o imó vel, com propriedade de Paulo Ferreira Kuchembuck e sua mulher; do lado esquerdo com propriedade de Maria Lucinda Sobral Kuchembuck; e nos fundos também com Paulo Ferreira chembuck e sua mulher; imóvel esse que se localiza do lado direito da Estrada de ligação entre a Vila Nossa Senhora da Conceição e Santa Lucrécia, contando-se de quem vai para Rua Dr. Raphael de Araujo Ribeiro, distando 107,00ms.da esqui na formada por essas duas vias públicas. (Contribuinte nº... 188.007.0088-7 em maior área).

PROPRIETÁRIOS: PAULO FERREIRA KUNCHEMBUCK, contador, RG nº. 303.460, e sua mulher MARIA DA CONCEICÃO SOBRAL KUNCHEMBUCK de prendas domésticas, RG nº 869.497, embos brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, antesda Lei 6515/77, CPF 302.765.608-25, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Jaraguá nº 209.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1237 do 10º Certório de Registro de Imóveis.

O Oficial Substituto,

Bernardo Oswaldo Francez

matricula ticha 1 verso

AV.1 27 de Julho de 1979

Da escritura referida no registro seguinte consta que a Estra da de Ligução entre a Vila Nossa Senhora da Conceição e Santa Lucrécia denomina-se Avenida Dr. FELIPE PINEL, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1976 e 1979, contribuinte-nº 188.007.0089-5, da Prefeitura desta Capital.

O Oficial Substituto,

Bernardo Oswaldo Francez

R.2 em 27 de Julho de 1979

Pela escritura de 13 de junho de 1979, do Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito de Jerus, desta Capital, Lº 41,fls 146/150, os proprietários, já qualificados, transmitiram oimóvel a título de DOAÇÃO, ao qual foi atribuído o valor 8-40.000,00 a MARIA DA CONCEIÇÃO KUCHEMBUCK SCATENA, funcioná ria pública municipal, RG 2.982.867 @ CPF 650.884.258-72. e seu marido JAMIL SCATENA, funcionário público estadual. RG nº 3.252.262, CPF 564.254.908-10, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Jaime Viana nº 5, a anuência de PAULO FERREIRA KUCHEMBUCK FILHO, RG 2.982.239, e CPF nº 046.575.008-72, analista de sistemas, e sua mulher NELI LOURDES MALINS KUCHEMBUCK, RG 5.434.421, CPF 211.862.358 -53, pedagoga, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6515/77, domiciliados e re sidentes nesta Capital à Rua Rifania nº 85, Aptº.51; MARIA RO SA KUCHEMBUCK PAVAN, professora, RG 2.979.419 e CPF 420.530. 808-68 e seu marido FLAVIO ROGERIO PAVAN, técnico-eletricisLIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 18.0 CARTORIO DE REGISTRO DE MOVEIS

de São Paulo

matricula 24 613 ficha 2

São Paulo, 27 de Julho Junde 1979

ta, RG 3.501.971 e CPF 047.048.278-87, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Jaraguá nº 209; MARIA LUCINDA SOBRAL KUCHEMBUCK, RG 2.978.939 e CPF sob o número 043.778.778-87, brasileira, separada judicialmente, nos termos da Loi 6515/77, bibliotecária, domiciliada e residente nesta Capital, à Alameda dos Guaramomis nº 954, na qualidade de filhos, nora e genro dos doadores, tendo os donatários aceitado a presente doação.

O Oficial Substituto

Bernardo Oswaldo Francez

Av. 3 em Ol de setembro de 1989

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R.5 para constar que, o imóvel objeto da presente matrícula é --- atualmente lançado pelo contribuínte 188.130.0071-4, conforme-prova a certidão nº 097.916/89-7 expedida em 22 de junho de 1.989, pela Prefeitura desta Capital

O Escrevente Autorizado,

Armando da Costa Neves

Av. 4 em Ol de setembro de 1989

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R.5 para constar que a AVENIDA DOUTOR PELIPE PINEL denomina-se ... atualmente RUA DOUTOR RAFAEL DE ARAUJO RIBEIRO, conforme prova a Certidão nº 097916/89-7 expedida em 22 de junho de 1.989, pela Prefeitura desta Capital.

- continua no verso -

matricula 7 (icha 24.613)

O Escrevente Autorizado,

Armando da Costa Neves

R.5 em Ol de setembro de 1989

Por escritura de 17 de fevereiro de 1.989, do Cartório de Notas do Distrito de Perus desta Capital, (livro 117, fls.494 / 496), os adquirentes pelo R.2, MARIA DA CONCEIÇÃO KUCHEMBUCK-SCATENA e s/m JAMIL SCATENA, já qualificados, residentes e do miciliados nesta Capital, á Rua Loefgren, nº 875, transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita a PAU-LO PINHEIRO, RG 1.304.036, CPF 047.136.218/20, brasileiro, di vorciado, industrial, domiciliado e residente na Rua Irmã Carolina, nº 602, nesta Capital, pelo valor de NCz\$ 143,76.-

O Escrevente Autorizado,

Armando da Costa Neves

Microfilme: Protocolo no 164.655

Rolo nº 2.885

R.6 em 27 de Junho de 2002

PENHORA

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO eletuado em 12 de junho de 2002, pelo Oficial de Justiça, Adriano Leal Borges, em cumprimento ao MANDADO expedido em 18 de março de 2002, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Guilherme Amaral Toledo, ambos das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 206.751-1/82-3, que a PREFEITURA - continua na ficha 3 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DÉCIMO SITAVO DE IMÓVEIS DE LA PRESISTRO DE IMÓVEIS

matrícula —

24.613

03

São Paulo.

27 de Junho de 2002

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move contra o proprietário pelo R.05, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-se que, <u>o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$60.000,00, foi PENHORADO</u>; tendo sido nomeado fiel depositário, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado.

R.7 em 27 de Junho de 2002

PENHORA

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 12 de junho de 2002, pelo Oficial de Justiço, Adriano Leal Borges, em cumprimento ao MANDADO expedido em 18 de março de 2002, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Guilherme Amaral Toledo, ambos das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 244.060-1/86-1, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move contra o proprietário pelo R.05, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-so que, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$60.000,00, foi PENHORADO; tendo sido nomeado fiel depositário, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado.

A Escrevente Autorizada,	subjectable	
	Suely de Menezes Carvalho Palma	
Microfilme: Protocolo número	360.168	

- continua no verso -

R.8 em 19 de maio de 2004

PENHORA

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 07 de maio de 2004, pelo Oficial de Justiça, Carlos Rebouças da Silva, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 229.562/85 e apenso nº 229.564/85, que perante o Juízo de Direito das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, move contra a LINIGRAFICA LTDA e o proprietário pelo R.5, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-se que, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$60.000,00, FOI PENHORADO e depositado em mãos de PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, sendo de R\$31.300,68, o valor da execução (total da dívida R\$232.647,46, até 13/08/03).

A Escrevente Autorizada,	sulpue Value	
	Suely de Menezes Carvaiho Palma	
Microfilme: Protocolo número	394.819	

R.09 em 25 de julho de 2006

PENHORA

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 05 de novembro de 2005, pela Oficial de Justiça, Elza Chagas Pires da Silva, em cumprimento ao MANDADO expedido em 21 de janeiro de 2004, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Guilherme Amaral Toledo, - continua na ficha 4 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

- matricula-

24.613

- ficha

04



São Paulo,

25 de julho de 2006

aditado em 07 de julho de 2006, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Fernando Cirillo, todos das Execuções Fiscais Municipais, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal 297.896-2/91-1, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra LINIGRÁFICA LTDA, na pessoa do sócio, o proprietário pelo R.05, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-se que, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO; tendo sido nomeado fiel depositário, PAULO PINHEIRO, já qualificado; dando-se a causa o valor de R\$2.772,57 em 30/07/2003.

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 435.196

R.10 em 2 de janeiro de 2007

PENHORA

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 19 de junho de 2002, pela Oficial de Justiça, Geni Vieira de Carvalho, em cumprimento ao MANDADO expedido em 12 de dezembro de 2006, pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais Municipais. Seção de Processamento II, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nºs 255.733-9/91; 255.740/91; 255.741/91, Dívida Ativa nºs 255.739-8/91-8; 255.740-1/91 e 255.741-1/91, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move contra o proprietário pelo R.05, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-se que, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$60.000,00, foi PENHORADO; tendo sido nomeado fiel depositário, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado.

- continua no verso -

monicula-

24.613

		28-	$\overline{}$
04			
		verso -	_/

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 444.279

Av.11 em 6 de julho de 2012

CANCELAMENTO DE PENHORA

Procede-se à presente averbação, à vista do Mandado expedido em 28 de maio de 2012, pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública desta Capital, nos autos da ação de Execução Fiscal (Proc.229.562/85 e apenso 229.564/85, Dívida Ativa 229.562-8/85-7 e 229.564-4/85-2), para constar que, nos termos da decisão proferida em fls. 196, que transitou em julgado, foi determinado ao Oficial desta Serventia proceder ao CANCELAMENTO DA PENHORA objeto do R.8 desta matrícula.

A Escrevente Autorizada,

Mariney Primo Menezes Lagos _____

Protocolo 580.180 Mandado